



LEI Nº 485/2006

30 DE MAIO DE 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 01 DE ABRIL DE 2002 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO DOS VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os Artigos 38, 39, 40 e 41, da Lei Municipal nº 411, de 01 de abril de 2002 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal e às referências por tempo de serviço, será obtido pela aplicação dos coeficientes constantes na tabela do art. 49 sobre o valor do vencimento básico da carreira” (NR)*

*“Art. 39. É fixado em R\$445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) o valor do vencimento básico da carreira, tendo como jornada básica de trabalho 25 (vinte e cinco) horas semanais.” (NR)*

*“Art. 40. É fixado em R\$3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) o valor básico da hora-aula do professor de nível médio tomando por base o vencimento básico da carreira acrescido das vantagens a que fizer jus.” (NR)*

*“Art. 41. É fixado em R\$5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) o valor básico da hora-aula do professor de nível superior e em R\$5,696 (cinco reais e seiscentos e noventa e seis milésimos de centavos) o da hora aula de professor de nível especialização, tomando por base o vencimento profissional, acrescido das vantagens a que fizer jus.” (NR)*

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 411, de 01 de abril de 2002 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, fica acrescido do Art. 50-A, com a seguinte redação:

*“Art. 50-A. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante ato administrativo, à*

50-11

**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**

**Poder Executivo**

*revisão da tabela de matriz de valores constante do art. 50, sempre que ocorrer reajuste do funcionalismo público municipal com incidência sobre a folha de pessoal do Magistério."*

**Art. 3º** É extinto o Auxílio para Valorização de Atividades do Magistério Municipal – AVM, criado pela Lei Municipal nº 452/2004, alterada pela Lei Municipal nº 465/2005.

**§ 1º** Os Profissionais do magistério de nível médio do quadro permanente que em decorrência da extinção do AVM ficarem com os vencimentos básicos atuais inferiores à soma do valor dos vencimentos básicos anteriores e do AVM, terão os respectivos vencimentos básicos reajustado em 8% (oito por cento), sendo que a vantagem salarial correspondente ao reajuste será mantida a título de vantagem pessoal de caráter permanente, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.


**§ 2º** A vantagem pessoal de que trata o § 1º extingue-se automaticamente quando os profissionais do magistério receberem a progressão em virtude de habilitação em nível superior.

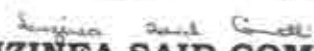
**Art. 4º** Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município.


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2006.

**Art. 6º** São revogadas as Leis Municipais nº 452, de 17 de junho de 2004 e nº 465, de 15 de junho de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, aos trinta dias do mês de maio de 2006.

  
**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUZINEA SAID COMETTI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

  
**GEANCLAY RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto